

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.838 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU –
CISI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ratifica-se, em todos os seus termos, a 3ª (Terceira) Alteração do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, firmado entre este e o Município de Missal, mediante autorização contida na Lei Municipal nº 811 de 14 de novembro de 2007, passando a vigorar como **Contrato de Consórcio**, com sua redação CONSOLIDADA nos termos do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em razão das alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, passa ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins econômicos, nos termos descritos na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio – Anexo I, e fundamento no art. 2º do Decreto nº 6.017/2007 e art. 6º, I da Lei 11.107/2006.

Art. 3º - A ratificação de que tratam os artigos antecedentes é total e sem reservas, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar suas execuções orçamentárias para o Exercício de 2025 e subsequentes, de forma a manter as

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções, assumidas por intermédio de Contrato de Rateio.

Art. 5º - Os Recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público de Saúde Iguaçu – CISI advirão de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2025 e subsequentes, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e suplementar conforme legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal